

TERMO DE COMPROMISSO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO - MG, A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO E O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS – CBH RIO DAS VELHAS.

O **Município de Santana do Riacho - MG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 18.715.458/0001-92, com sede na Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 44, bairro Centro, Santana do Riacho - MG, neste ato representada pelo prefeito, Senhor Fernando Ribeiro Burgarelli, brasileiro, profissão Prefeito, residente na cidade de Santana do Riacho - MG, a **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade delegatária de funções de agência de bacia do rio das Velhas por meio do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2022 firmado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, com sede na rua dos Carijós nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CNPJ nº 09.226.288/0001-91, representada legalmente pela sua Diretora Geral Interina **Berenice Coutinho Malheiros dos Santos**, brasileira, bióloga, residente na cidade de Belo Horizonte - MG e o **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas**, doravante denominado **CBH RIO DAS VELHAS**, representado pela sua Presidenta **Poliana Aparecida Valgas de Carvalho**, residente na cidade de Sete Lagoas - MG, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a realização do objeto elencado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CONSIDERANDO que o Programa de Conservação e Produção de Água da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas tem por objetivo geral maximizar o potencial de produção de água em microbacias consideradas prioritárias para o atendimento das necessidades de populações distribuídas ao longo do território da bacia hidrográfica do rio das Velhas;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (PDRH Rio das Velhas, 2015), por meio do “Programa 6.1 – Planos de recuperação hidroambiental” integrante do “Plano de Ações Gerais para a Bacia”, aprovado pelo plenário do CBH Rio das Velhas, constatou a necessidade de aprimorar a metodologia de implementação de projetos hidroambientais do CBH Rio das Velhas focando os aspectos qualitativos e de quantidade da água dentro de uma bacia hidrográfica predeterminada;

CONSIDERANDO que a região do Médio Baixo Rio das Velhas, onde se encontra o território do município de Santana do Riacho é de relevante interesse para a segurança hídrica para o município selecionado;

CONSIDERANDO a Deliberação CBH Rio das Velhas nº 02/2004, que estabelece como uma das competências dos subcomitês de bacia hidrográfica realizar o acompanhamento da implementação do PDRH Rio das Velhas em sua área de atuação, especialmente no tocante às atividades de preservação, conservação e recuperação hidroambiental da bacia;

CONSIDERANDO que o município de Santana do Riacho é membro integrante do Subcomitê de Bacia Hidrográfica (SCBH) do Rio Cipó.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado **TERMO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** visando assegurar a elaboração de diagnósticos, estudos e projetos, com a conseguinte execução de projetos individuais por propriedade (PIP) visando a recuperação de áreas degradadas, saneamento rural e a conservação e manejo adequado do solo em áreas rurais e projetos de "produção de água" e de recarga hídrica.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO** estará geograficamente limitado pela área de drenagem da microbacia do córrego Soberbo, na Unidade Territorial Estratégica (UTE) Rio Cipó, contemplando um território de, aproximadamente, 5.000 hectares.

Na figura abaixo é apresentado o mapa de localização da microbacia do córrego Soberbo, UTE Rio Cipó, em Santana do Riacho, Minas Gerais.

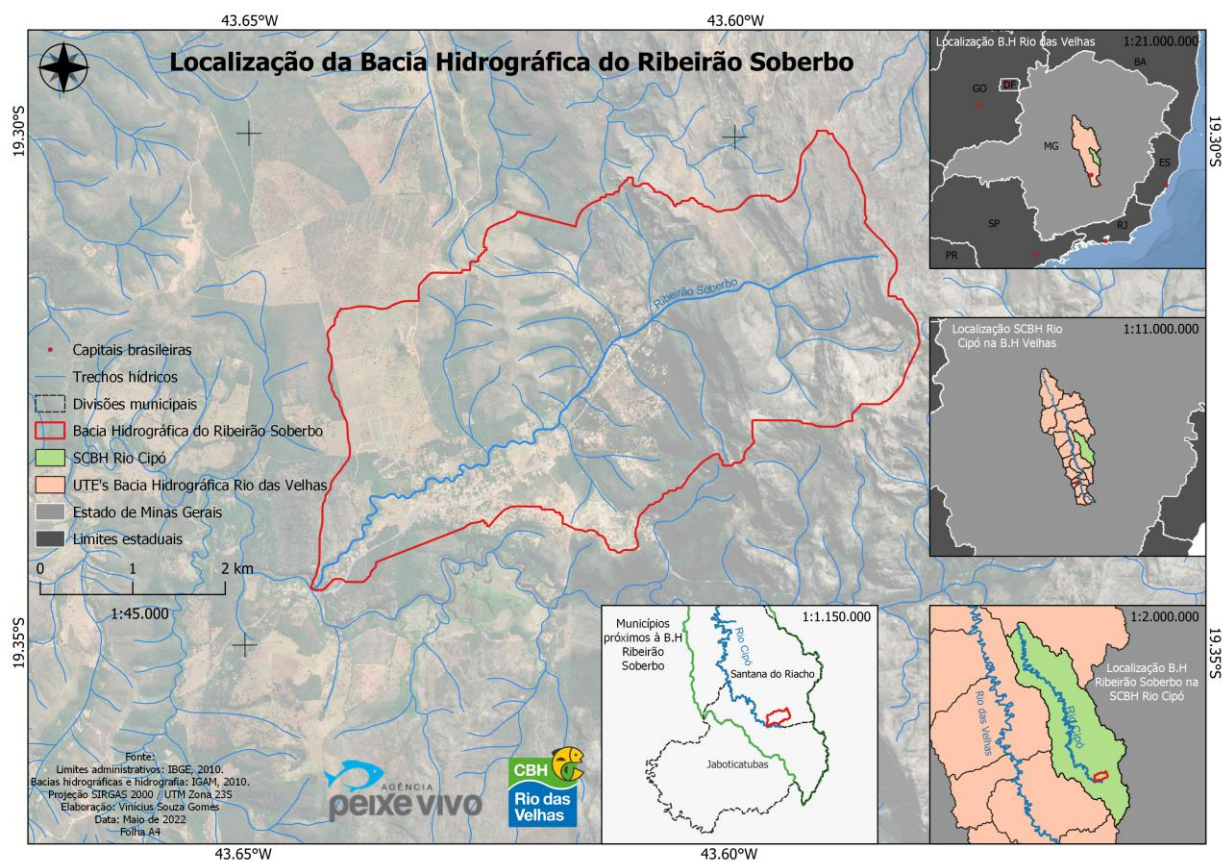


Figura 1 - Mapa da Localização Geográfica da Microbacia do Ribeirão Soberbo

(Fonte: Agência Peixe Vivo, 2022)

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO:

- a) Designar representantes/servidores para participação do Grupo de Apoio Técnico (GAT) e outros necessários para discussão das estratégias de ação;
- b) Divulgar a realização de eventos de sensibilização, educação ambiental, mobilização social e atividades que se fizerem pertinentes ao longo da execução dos serviços, seja durante a elaboração dos PIP ou durante a execução dos mesmos;
- c) Auxiliar as contratadas durante o processo de mobilização e adesão voluntária ao Programa no sentido de facilitar a sua implementação satisfatória.

II - COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- a) Designar 01 (um) representante do CBH Rio das Velhas, preferencialmente membro do SCBH Rio Cipó, que acompanhará o desenvolvimento do Programa de Conservação e Produção de água e será porta-voz deste **TERMO**, junto aos demais partícipes;
- b) Realizar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste **TERMO** de Cooperação Técnica, assegurando a divulgação em sua página eletrônica e mídias sociais e estendendo o crédito aos demais partícipes.

III - AGÊNCIA PEIXE VIVO:

- a) Realizar o processo seletivo, contratação e execução/fiscalização dos projetos e obras relacionados ao Programa de Conservação e Produção de Água;
- b) Acompanhar a evolução do contrato de execução dos serviços (se os pagamentos estão ocorrendo na mesma proporção da evolução dos serviços), de acordo com as regras estabelecidas nos respectivos atos convocatórios;
- c) Efetuar os pagamentos dos serviços executados, aprovados e medidos, de acordo com cronograma de pagamento, constante no(s) Contrato(s) firmado(s) com empresa(s) contratada(s);
- d) Designar 01 (um) funcionário integrante do seu quadro, que acompanhará o desenvolvimento do Programa de Conservação e Produção de Água e será porta-voz deste **TERMO** junto aos demais partícipes;
- e) Realizar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste **TERMO**, assegurando a divulgação em sua página eletrônica e mídias sociais.

CLAÚSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada parte e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com os compromissos assumidos neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu extrato nos sites da Agência Peixe Vivo e CBH Rio das Velhas, podendo ter sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **TERMO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**, à **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **TERMO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREPOSTOS

Os partícipes deste TERMO DE COMPROMISSO indicam no quadro a seguir os representantes que atuarão na condição de porta-voz para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Santana do Riacho Cíntia Pires de Figueiredo	Agência Peixe Vivo Ricardo Estanislau Braga	CBH Rio das Velhas Carolina Noronha
--	---	---

Os representantes supracitados não possuem autorização para promover alterações das Cláusulas avançadas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA E RESCISÃO

As partes poderão distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **TERMO**.

A desistência deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro central da cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam consensualmente solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Santana do Riacho - MG, 20 de março de 2023.

Fernando Ribeiro Burgarelli

Prefeitura Municipal de Santana do Riacho

Poliana Aparecida Valgas de Carvalho

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

Berenice Coutinho Malheiros dos Santos

Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo

TESTEMUNHA 01

Nome: _____

Documento de identidade: _____

TESTEMUNHA 02

Nome: _____

Documento de identidade: _____